



## **Custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos**

### **Índice**

1. Contexto .....	2
2. Definição.....	2
3. Modalidade de declaração e princípios gerais.....	2
4. Elementos elegíveis dos custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos .....	3
5. Pista de auditoria .....	4

## 1. Contexto

Os elementos elegíveis relativos aos “custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos” no Programa SUDOE estão identificados no Regulamento (UE) n.º 2021/1059, nomeadamente no artigo 42.º.

O facto de uma determinada despesa corresponder a um elemento da lista estabelecida pelo Regulamento não implica que essa despesa seja elegível no âmbito do projeto, uma vez que, para esse efeito, deve cumprir com as restantes condições necessárias, tais como estar prevista na justificação aprovada do plano financeiro ou que tenha uma relação direta com o projeto em causa.

## 2. Definição

Despesas pagas a peritos externos ou a serviços prestados por um agente público ou privado ou por uma pessoa física externa à entidade beneficiária. A categoria "custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos" inclui as despesas pagas pelo beneficiário com base em contratos ou acordos escritos pelos quais um perito externo ou fornecedor de serviços realiza determinadas atividades do projeto vinculadas à sua execução.

**ATENÇÃO:** Na **ficha 8.1**, custos com pessoal, ponto 7, explica-se que, em função dos elementos que constituem a convenção, determinadas despesas relativas à **colocação à disposição de pessoal** devem ser declaradas nesta categoria.

## 3. Modalidade de declaração e princípios gerais

- ↳ Os custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos serão declarados em função do seu **montante real**.
- ↳ Os custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos só serão elegíveis se forem aprovados pelo Programa. Para tal, devem estar devidamente identificados no Formulário de Candidatura e, em particular, na **justificação do Plano Financeiro**. Tal como definido no **ponto 5** da ficha "**8\_elegibilidade das despesas**", o documento de justificação do plano financeiro é vinculativo no que diz respeito à categoria de "custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos". Uma exceção a esta condição são as despesas incorridas em consequência de uma obrigação imposta pelo programa.
- ↳ O trabalho de peritos externos ou prestadores de serviços deve ser essencial para o projeto.
- ↳ Os processos de contratação externa vinculados a estas despesas devem respeitar o disposto na **ficha 8 "elegibilidade das despesas", ponto 8** "cumprimento da normativa aplicável em matéria de contratação externa".
- ↳ Determinadas despesas relacionadas com o **pessoal colocado à disposição** devem ser declaradas nesta categoria. Para informação mais detalhada, ver **ponto 7 da ficha 8.1 "Custos com pessoal"**

## 4. Elementos elegíveis dos custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos

O artigo 42.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1059 define numa lista os elementos que podem ser elegíveis. O regulamento estipula que nenhum outro elemento pode ser elegível. Os seguintes elementos são os mais relevantes para os beneficiários dos projetos:

- ↳ Estudos ou inquéritos (por exemplo, avaliações, estratégias, documentos de síntese, planos de conceção e manuais);
- ↳ Formação;
- ↳ Traduções;
- ↳ Desenvolvimento, alterações e atualizações dos sistemas informáticos e do sítio Web;
- ↳ Promoção, comunicação, publicidade, artigos e atividades promocionais ou informação ligados a uma operação ou a um programa enquanto tais;
- ↳ Gestão financeira;
- ↳ Serviços relacionados com a organização e realização de eventos ou reuniões (incluindo renda, restauração ou interpretação);
- ↳ Participação em eventos (por exemplo, taxas de inscrição);
- ↳ Assessoria jurídica e serviços notariais, competências técnicas e financeiras, outros serviços de consultoria e de contabilidade;
- ↳ Direitos de propriedade intelectual;
- ↳ Verificações nos termos do artigo 74º, nº 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/1060 e do artigo 46º, nº 1, do Regulamento (UE) nº 2021/1059, (nota: estes artigos referem-se ao custo com os controlos de primeiro nível);
- ↳ Garantias concedidas por um banco ou outra instituição financeira, se tal for exigido pelo direito da União, pelo direito nacional ou por um documento de programação adotado pelo comité de acompanhamento;
- ↳ Deslocação e alojamento de peritos externos, oradores, presidentes das reuniões e prestadores de serviços;
- ↳ Outros serviços e conhecimentos especializados necessários para as operações.

### Precisões:

- ↳ Os custos de deslocação e de alojamento de sócios associados, tanto que assimiláveis a peritos externos, serão declarados nesta categoria de despesas. Não são elegíveis despesas de deslocação e alojamento pagas por um beneficiário ao pessoal de outro beneficiário, exceto aos sócios de Andorra.
- ↳ Os custos de deslocação e de alojamento declarados nesta categoria devem respeitar o princípio de boa gestão financeira na hora de selecionar o transporte e o alojamento.
- ↳ As despesas de organização de uma reunião de parceria (por exemplo: refeição paga por um beneficiário ao conjunto da parceria) são elegíveis nesta categoria de despesas.
- ↳ As despesas em espécie vinculadas aos “custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos” não serão elegíveis, exceto o previsto em relação a faturações internas (**ver ficha 8.0, ponto 4.4**);
- ↳ As despesas vinculadas à atribuição de prémios concedidos podem ser elegíveis, com a condição de que tenham uma relação direta com o projeto cofinanciado e que os premiados sejam selecionados

a partir de um concurso que respeite os princípios de publicidade, de não discriminação e de livre concorrência. Os prémios monetários não serão elegíveis.

- ↳ Se uma despesa está relacionada a um investimento produtivo ou um investimento em infraestrutura, deve ser identificada na justificação do plano financeiro. Esta obrigação refere-se ao cumprimento do artigo 65º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) sobre a durabilidade das operações.

**ATENÇÃO:** Um investimento produtivo deve ser entendido como investimento realizado para a produção de bens e serviços, contribuindo para a geração bruta de capital fixo e criação de emprego.

## 5. Pista de auditoria

Será necessário apresentar a seguinte informação:

- ↳ Provas do processo de seleção do perito ou do prestador dos serviços, respeitando as normas do Programa, nacionais e comunitárias em função do montante das prestações contratadas;
- ↳ Fatura ou documento justificativo de valor equivalente emitida pelo prestador de serviços ou pelo perito externo;
- ↳ Prova do pagamento;
- ↳ Resultados das prestações realizadas (relatórios, estudos, produtos etc.)
- ↳ Cada despesa declarada nesta categoria estará vinculada diretamente a um elemento identificado na Justificação do Plano Financeiro.